



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 035 /2011-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, NA FORMA ABAIXO, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 08/2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010, Edição Especial, e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0001-21, denominada CONTRATADA, com sede na Rua 03, nº 975, Quadra 0, Lotes 05/07 e 08, Setor Moraes, Goiânia/GO, CEP: 74.620-385, Telefones: (61)3403-3500 / (62)3269-3500, neste ato representada por TOMÁS DE OLIVEIRA MENDES, brasileiro, Cédula de Identidade nº. 11.996.269 SSP/MG, e do CPF/MF sob nº 062.935.276-31, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 63/2010-HC/UFPR (fls. 20/44), Ata de Registro de Preços nº 959/2010 (fls. 03/05), da Proposta da Contratada de fl. 54 e demais disposições das disposições das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, e Processo nº. 060.003.684/2011, como se transcritos fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) de frascos de solução de preservação de córnea marca OPTSOL GS, nas quantidades e especificações descritas abaixo:

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF
SAIN Parque Rural s/nº, bloco A, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone/Fax: (61) 3348-6768 / 6171 / 6241
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	• Solução conservação córnea composição básica condroitina sulfato/dextran, gentamicina sulfato, componentes adicionais estreptomicina sulfato, concentração 2,5% + 100mcg + 200 mg/ml, uso solução estéril.	Unidade	864	R\$ 318,00	R\$ 274.752,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-11/000751, de fl. 09, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Entrega nº	Quantidade	Prazo (dias)
01	172	10
02	173	40
03	173	70
04	173	100
05	173	130

4.1.1. Os prazos serão contados a partir da assinatura do presente contrato em dias corridos.

4.2. Considerações especiais:

4.2.1. Os insumos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2.2. O insumo deverá ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

4.2.3. A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.2.4. **Observações Específicas Para a Entrega**

4.2.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.2.4.2. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
SAIN Parque Rural s/nº, bloco A, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone/Fax: (61) 3348-6768 / 6171 / 6241
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



4.2.4.3. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – ‘Roteiro de Inspeção’. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.2.4.4. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.2.4.5. **Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pela Chefia do Banco de Olhos do Distrito Federal.

4.2.4.6. Ocorrendo a aceitação pela Chefia do Banco de Olhos do Distrito Federal que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.2.4.7. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

4.2.4.8. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.2.4.9. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.4.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 274.752,00 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual vigente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

3

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF
SAIN Parque Rural s/nº, bloco A, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone/Fax: (61) 3348-6768 / 6171 / 6241
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 23901
- II- Programa de Trabalho: 10302040021544067
- III- Natureza da Despesa: 339030
- IV- Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 274.752,00 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme **2011NE01851**, emitida em 25/04/2011, na modalidade **Global**, sob o evento nº. 400091.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, todos em plena validade:

- I. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil (INSS e Receita Federal);
- II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
- III. Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual será adotado o seguinte procedimento:

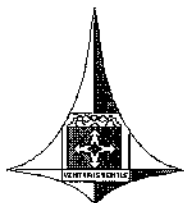
- I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/LIAG/SES-DF
SAIN Parque Rural s/nº, bloco A, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone/Fax: (61) 3348-6768 / 6171 / 6241
E-mail: contratos.ses@gmail.com

4
Tamm's



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao BRB - Banco de Brasília S.A. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº. 17.733 de 02.10.1996, alterado pelo Decreto nº. 18.126 de 27.03.1997.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, conforme o inciso II do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, quando a contratação continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá a CONTRATANTE:

- I. Notificar a Contratada e o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- II. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado nos termos da Cláusula Sétima do presente ajuste;
- III. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

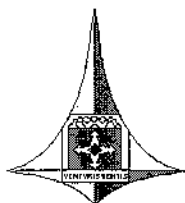
- I. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- III. Observar os prazos estipulados;

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

5

Coordenação-Geral de Contratos/UAQ/SES-DF
SAIN Parque Rural s/nº, bloco A, 1º andar, Brasília/DF. CEP 70.086-900
Fone/Fax: (61) 3348-6768 / 6171 / 6241
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Tomaz



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- IV. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- V. Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ajuste;
- VII. Apresentar ao Distrito Federal:
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- VIII. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, com todas as informações técnicas. As situações em que forem observadas perda de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão da manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, obrigarão a empresa contratada a repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem qualquer ônus adicional para a SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pg. 05 a 07 e alterações posteriores,

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UG/SES-DF
SAEN Parque Rural s/nº, bloco A, 1º andar, Brasília/DF, CEP 70.086-900
Fone/Fax: (61) 3348-6768 / 6171 / 6241
E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



que regulou a aplicação das sanções administrativas nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e do 7º da Lei nº. 10.520/2002, serão obedecidas as normas estabelecidas no mencionado Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta), sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, de acordo com o inciso II, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

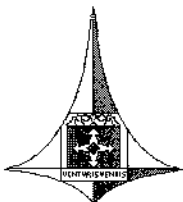
15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará seu registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

Brasília, 10 de maio de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TOMÁS DE OLIVEIRA MENDES
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome) **Juliana da Silva M. Bravileiro**
Técnica Administrativa
Matrícula 179.388-3

(Ass.)
(Nome) **Rafael de Aguiar Barbosa**
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal